PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°_____/2021.

MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO §1º DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica e acrescenta as alíneas "a" a "f" ao §1º do art. 156 da Lei Complementar nº 004, de 29 de dezembro de 2011, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 156. .....
§1º Estão isentos da contribuição as seguintes entidades e órgãos instalados no Município de Santarém:
a) Os consumidores da classe residencial com consumo até 79 KWh;
b) Os consumidores da classe rural com consumo até 80 KWh;
c) Os microssistemas de abastecimento de água;
d) As escolas públicas;
e) As unidades de saúde públicas;
f) Os campos esportivos públicos iluminados."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que acrescenta dispositivos ao §1º do art. 156 do Código Tributário Municipal de Santarém - CTM, para incluir dentre as hipóteses de isenção tributária das alíquotas do Custeio de Iluminação Pública - CIP, as unidades consumidoras dos campos esportivos iluminados executados pela Municipalidade.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa egrégia Câmara de Vereadores, relativo às disposições referentes ao Código Tributário Municipal, concernente em reorganizar a estrutura do §1º do art. 156, e ainda, incluir dentre as hipóteses de isenção de contribuições ali prevista, as unidades consumidoras dos campos esportivos iluminados executados pela Municipalidade.

A iluminação dos campos de futebol localizados nas áreas urbana e rural do Município de Santarém é uma iniciativa de amplo alcance, no que se refere aos benefícios sociais que se agregam ao servir àquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, principalmente os jovens e adolescentes residentes nos bairros periféricos.

Esse fato é especialmente notado no período noturno, já que a iluminação nesses locais permite a população o uso desses espaços para a prática de atividades físicas. Assim, pode-se dizer, ainda, que esse zelo por parte do Poder Público é fundamental para transformar esses ambientes em espaços de lazer e entretenimento para aqueles que não podem usufruir adequadamente desses espaços no período diurno. Essa medida também repercute potencialmente na redução dos índices de criminalidade nos bairros ou comunidades, fortalecendo, outrossim, as políticas de interesse público referentes à assistência social, ao esporte e ao lazer.

Importa salientar, porém, que o uso de tais recursos gera custos relativos ao consumo de energia elétrica, notadamente em relação à taxa de iluminação pública, cujo pagamento é de responsabilidade das associações de bairro ou comunidades legalmente constituídas, que muitas vezes tem dificuldade para garantir a contribuição necessária para a efetivação do pagamento junto à concessionária de energia. Frise-se que a iluminação

pública das ruas, praças e logradouros públicos já é subsidiada pela população através do pagamento da mencionada taxa, que compõe um dos valores pagos pelos consumidores todos os meses, o que justifica, no presente caso, a isenção da contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, que ora se requer.

Ante o exposto, diante da importância social do incentivo ao esporte e lazer nas comunidades, conforme já devidamente explicitado, submetemos à apreciação dessa douta Câmara, certo de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Santarém, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém